TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1012151-44.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: NOEME DA CRUZ SILVA
Requerido: JOÃO PORPHIRIO DA SILVA

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos etc.

Trata-se de pedido de alvará que tramita pelo rito da Lei nº 6.858/80, visando o levantamento de resíduos INSS pelo falecimento de *João Porphirio da Silva*, formulado pela viúva, com a concordância das herdeiras-filhas.

A relação de parentesco acha-se devidamente provada nos autos, e, segundo informações do INSS, foi concedida pensão por morte em favor da própria viúva requerente (*cf. fls.35*).

Diante do exposto, DEFIRO a expedição de alvará, com o prazo de cento e vinte (120) dias, autorizando a requerente, *NOEME DA CRUZ SILVA*, a levantar o saldo existente na conta poupança nº 0980 013 00034170-4 03/20, junto a agência da Caixa Econômica Federal S.A., localizada na Rua Victor Maida, 860, na cidade de Ibitinga/SP (*fls. 36/37*), em nome do *de cujus, João Porphirio da Silva*. O levantamento do saldo de R\$32,83, existente na conta poupança 510.017.133-9, mantida pelo falecido junto a agência 0154-3 do Banco do Brasil S.A., por ora, fica indeferido, ante a notícia de existência de débito a ser atualizado.

Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 22 de abril de 2015.

VILSON PALARO JÚNIOR Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA